



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 25/06/18

LEI Nº 4.817, DE 08 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 3.207/2008 E 4.602/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 1º** A critério da Administração Pública, poderá ser concedida a alteração da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo: Médico, Dentista, Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Nutricionista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário e Motorista, desde que lotados na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os servidores interessados na alteração da jornada de trabalho poderão protocolizar o pedido a qualquer tempo no Protocolo Geral, sendo resguardadas as seguintes condições:

- a) fica o servidor obrigado a cumprir no mínimo 12 meses da nova jornada alterada a contar da de sua efetivação;
- b) caso o servidor deseje retornar a jornada anterior à alteração, deverá fazê-lo por escrito em Requerimento junto a Administração Pública, cabendo esta acatá-lo no prazo de 60 dias, desde que cumprido o estabelecido na alínea a;
- c) fica reservado também ao Executivo o direito de retornar a jornada anterior à alteração quando lhe for necessário, desde que cumprido o estabelecido na alínea a, devendo comunicar ao servidor com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º O pedido de alteração ficará sujeito à análise de conveniência e autorização do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira - Coad.

§ 3º Para fins de aposentadoria, a efetiva alteração da jornada de trabalho do servidor deverá contar com, no mínimo, 120 meses consecutivos anteriores à data da concessão da sua aposentadoria.

**Art. 2º** A concessão de qualquer vantagem pecuniária aos servidores que tenham alterado a jornada de trabalho nos termos desta Lei será calculada de forma proporcional ao tempo de serviço exercido em cada jornada efetivamente cumprida.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Não poderá alterar a jornada de trabalho, o servidor:

- I - que tenha sido penalizado em processo disciplinar;
- II - que se encontre em readaptação temporária ou permanente;
- III - que se encontre afastado ou em licença sem vencimentos.

**Art. 4º** Os servidores incluídos no Programa Municipal de Saúde da Família (PMSF) poderão solicitar a alteração/extensão definitiva de jornada de trabalho, desde que obedecidos os critérios dos artigos anteriores.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo deixarão de receber a gratificação de jornada estendida, instituída pela Lei Municipal nº 4.602/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.901/2004, fazendo jus somente a Gratificação de Incentivo do PMSF.

**CAPÍTULO II**  
**DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.207, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008**

**Art. 5º** Acrescentam-se aos cargos e vagas constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.207/2008 os cargos e vagas constantes do Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Art. 6º** A tabela do Anexo III da Lei Municipal nº 4.162/2013 passa a vigorar de acordo com a tabela do Anexo III desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de junho de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 28.039/2018  
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargos	Salário Base Atual	Salário 40 Horas	Diferença Salarial
Cirurgião Dentista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Cirurgião Dentista/Ortodontia	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Cirurgião Dentista/Periodontista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Cirurgião Dentista/Pacientes com Necessidades Especiais	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Cirurgião Dentista/Protesista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Cirurgião-Dentista/Endodontista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Cirurgião-Dentista/Buco-Maxilo Cirurgião	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Odontopediatra	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Cardiologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Cirurgião Geral	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Cirurgião Pediátrico	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Citopatologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Clínico Geral	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Dermatologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Endocrinologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Gastroenterologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Ginecologista-Obstetra	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Infectologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Neonatologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Ortopedista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Otorrinolaringologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Pediatra	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Pneumologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Pneumologista Infantil	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Psiquiatra	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Radiologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Socorrista Adulto	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Socorrista Pediatra	3.032,96	6.065,92	3.032,96
Médico Urologista	3.032,96	6.065,92	3.032,96





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Auxiliar Administrativo	950,00	1.266,67	316,67
Auxiliar de Cons. Dentário	950,00	1.266,67	316,67
Auxiliar em Enfermagem	950,00	1.266,67	316,67
Enfermeiro	2.623,32	3.497,76	874,44
Farmacêutico	2.623,32	3.497,76	874,44
Farmacêutico Bioquímico	2.623,32	3.497,76	874,44
Motorista	950,00	1.266,67	316,67
Nutricionista	2.623,32	3.497,76	874,44
Assistente Social	2.623,32	3.497,76	874,44
Psicólogo	2.623,32	3.497,76	874,44
Técnico em Enfermagem	1.001,71	1.335,61	333,90

S



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**I - NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Médico – carga horária de 40 horas	51
Farmacêutico	30

**II – NÍVEL MÉDIO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Técnico em Enfermagem	120
Técnico de Radiologia	12

S



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**  
**GRATIFICAÇÃO RELATIVA À ESCALA ESPECIAL DE TRABALHO**

<b>Cargo</b>	<b>Valor em RS - Escala por hora</b>	<b>Valor em RS - Escala 10 horas</b>
Médico, Médico Veterinário e Cirurgião Dentista	69,49	694,90
Outros cargos de Nível Superior	46,33	463,30
Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia e Técnico em Higiene Dentária	18,53	185,30
Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Motorista, Atendente, Auxiliar de Secretaria, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle Ambiental, Assistente de Apoio Administrativo, Auxiliar de Serviços Burocráticos, Almojarife e Servente.	13,90	139,00

9